



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 019/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989, tendo em vista o constante nos Decretos n.ºs: 27.591 e 27.802, respectivamente de 1º de janeiro e 22 de março de 2007 e, ainda, o disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2007-SEDUMA, de 30 de abril de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **PROCESSAMENTO DE SUBPRODUTOS DE AVES**, requerida por **GABRIEL CALDAS BOMFIM**, CPF:  objeto do **Processo n.º190.000.860/2006**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE PROCESSAMENTO DE SUBPRODUTOS DE AVES está licenciada para a **ÁREA ISOLADA Nº 6 FAZENDA DESTERRO – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar a outorga do poço artesiano concedida pela ADASA no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Apresentar averbação da reserva legal;
3. Manter a vegetação nativa do Cerrado dos arredores do empreendimento;
4. O lixo deve ser levado onde haja coleta do SLU, ou destinado a um incinerador apropriado, sendo proibida sua queima a céu aberto;
5. Arborizar a área do empreendimento também com espécies arbóreas nativas do cerrado;
6. Dar manutenção periódica na caldeira bem como no lavador de fumaça;
7. Apresentar a cada aquisição, notas fiscais da lenha adquirida para uso na caldeira;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEDUMA/SMA;
9. Comunicar à SEDUMA/SMA imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

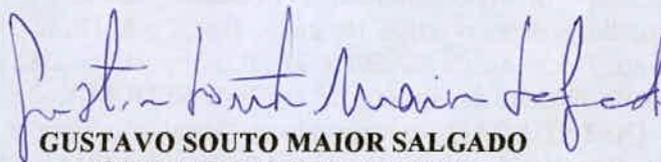
1. A SEDUMA/SMA, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º. 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas à expensas do interessado conforme previsto na Lei n.º. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/SMA em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnicos complementares estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de maio

de 2007.



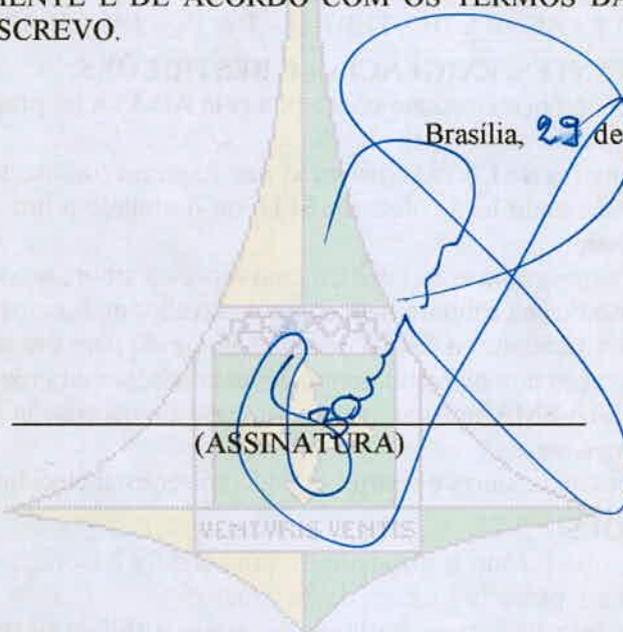
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Subsecretário de Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de maio

de 2007.



(ASSINATURA)

GABRIEL CALDAS ROMFIM.
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)